



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2022/PMTG**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 014 de 19 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Apresentação Artística da SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para apresentação no DESFILE CÍVICO neste Município de Tomar do Geru/Se**, conforme o quanto disposto neste processo.

**Considerando** que é da competência do município garantir ao seu Sistema Municipal de Ensino condições de funcionamento, além de zelar pela aprendizagem dos alunos, garantir meios que favoreçam a execução de propostas de trabalho que busquem a realização de atividades cognitivas de caráter histórico, cultural, bem como aquelas voltadas ao desenvolvimento do sentido de pertencimento de um povo, atrelado ao patriotismo.

**Considerando** que o atendimento a esta demanda torna-se indispensável para o melhoramento do fazer pedagógico dos discentes, por proporcionar um momento de fervor cultural, patriótico aos nossos alunos, por meio da culminância do projeto que será com o desfile cívico, oportunizando um momento de reflexão acerca do que vem a ser patriota, bem como externar ao público estudantil um pouco da historicidade da nossa terra. Além de trabalhar com questões locais, civismo e projeto de vida, cuidado com a saúde conforme preconiza a Base Nacional Comum Curricular, por se tratar de direito objetivo garantido na Constituição.

**Considerando** que realizado a análise da proposta por meio da Secretaria de Educação, e aprovação da mesma, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação deste grupo, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico em nosso município.

**Considerando** neste sentido, destacamos que a função do desfile cívico, é desenvolver o saber e a prática da reflexão, do pensar, do existir. Como também ajudar no autoconhecimento (e daquele dos outros) e, principalmente, como não ultrapassar os limites civilizatórios, do bem comum, da urbanidade, da probidade e do amor à vida.

**Considerando** ainda que estamos diante de contratação de uma apresentação artística do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado.

**Considerando** que a escolha da **SOCIEDADE MUSICAL FILARMONICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** subscrito decorre da sua qualificação e diversas apresentações em todos Estado, inclusive diversas apresentações em nosso município, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

**Considerando** de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

54  
e

melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

**Considerando** que pela presente contratação o município pagará a **SOCIEDADE FILARMONICA MAESTRO ABÍLIO PEREIRA LEITE** a importância de **RS. 700,00 (setecentos reais)**, conforme proposta anexada.

**Considerando** que a proposta anexada aos autos encontra-se junto comprovações de apresentações com valores próximos ao apresentado no município, estando assim o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**  
**UO: 16006 – Secretaria Municipal de Educação**  
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00  
Fonte de Recurso: 1500.000

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

58  
e

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma ~~norma~~ jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 22 de novembro de 2022.

**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL

**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário

**Charleide da Silva Valença**  
Membro